



Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FCDEE322

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SME-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA ESCOLA ABEL GOMES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supracitada da seguinte forma: Licitante **INABILITADO:** COEMBE – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENÍCIO EIRELI – ME, REAL SERVIÇOS EIRELI – ME, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP e Licitantes **HABILITADOS:** APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, M L INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os motivos encontram-se a disposição dos interessados, nos dias úteis, na Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#..>

Paramoti-Ce, em 04 de Julho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:1C0B50F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021-FG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-FG – Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, as autoridades competentes, os Srs. Mirtane de Cassia Jorge Pereira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação - Diego Ferreira Ângelo - Ordenador de Despesas do Fundo Geral, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, **HOMOLOGAM o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e ADJUDICAM, o processo licitatório na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-FG, que trata da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, para que surtam os devidos efeitos legais, o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – CNPJ/MF Nº. 07.779.242/0001-74, pelo valor global de R\$ 233.700,00 (Duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), referentes ao lote 01 e único.**

Penaforte/CE, 05 de agosto de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:42C178C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 552, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre fechamento do trânsito de veículos aos domingos e feriados em Logradouro específico, para a Implantação de atividades de cultura, esporte e lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será fechada ao trânsito de veículos e transformada em áreas destinadas as práticas de cultura, esporte e lazer, no período das 8 (oito) horas as 17 (dezesete) horas, aos domingos e em feriados determinados, uma avenida com características que possa acolher com segurança a atividade sugerida.

Parágrafo único – Os órgãos municipais responsáveis pela medida avaliarão as condições técnicas, do melhor logradouro para realização dessas atividades sugeridas.

Art. 2º - Os órgãos municipais responsáveis diretamente pela execução dessa Lei são:

- I - Secretaria do Desporto e Lazer;
- II- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;
- IV- Secretaria de Saúde;
- V- Secretara de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º - As atividades de cultura, esporte e lazer que serão realizadas que trata esta Lei serão estabelecidas pelas Secretarias de Desporto e Lazer, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Educação, Cultura e Juventude, em participação com os representantes da comunidade e demais secretarias envolvidas.

Art. 4º - O Município fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas Estaduais e Federais, Organizações da Sociedade Civil e Empresas a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 05 de agosto de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.